



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Adriana Gerônimo

008 / 2025

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 0053/2025.**

Propõe emenda modificativa ao Art. 10 do Projeto de Lei Complementar 0053/2025 que "Altera a Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Fortaleza, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica modificado o art. 376 da Lei Complementar nº 159/2013, com redação dada pelo art. 10 do PLC 0053/2025, com a seguinte redação:

Art. 10 O caput do art. 374 e os arts. 375, 376 e 379 da Lei Complementar nº 159, de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]

Art. 376 São isentos do pagamento da CIP os contribuintes possuidores de unidades consumidoras residenciais com ligações elétricas monofásicas cujo consumo mensal não ultrapasse 150 KWh.

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao Projeto de Lei Complementar após a sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2025.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Adriana Gerônimo

JUSTIFICATIVA

O limite proposto pelo Executivo (80 kWh) não reflete o consumo real de famílias pobres urbanas e penaliza unidades com duas ou três pessoas. O limite de 150 kWh garante proteção aos mais vulneráveis. Além disso, políticas anteriores da Tarifa Social de Energia Elétrica já reconheciam o caráter insuficiente de faixas muito baixas de consumo, ao preverem descontos progressivos até o limite de 220 kWh mensais, justamente para acomodar o uso mínimo de eletrodomésticos essenciais como geladeira, iluminação doméstica, ventiladores e, em alguns casos, equipamentos médicos de sobrevivência. Em áreas urbanas de maior adensamento, o consumo tende a ser mais elevado, de modo que um limite rígido de 80 kWh acaba por penalizar famílias que dependem de energia para manter condições mínimas de conforto e dignidade.

A **ampliação da destinação da CIP** para financiar sistemas de monitoramento urbano, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar em análise, tende a produzir **elevação do valor cobrado na fatura de energia**, já que amplia o escopo de um tributo originalmente vinculado apenas à iluminação pública.

Tal mudança, além de desvirtuar a natureza finalística da contribuição, transfere para os consumidores de baixa renda o ônus de custear uma política pública complexa e de alto custo tecnológico, o que torna ainda mais urgente a necessidade de uma faixa de isenção mais compatível com o consumo real das famílias vulneráveis.

Em um cenário de provável aumento da contribuição, a manutenção do limite de 80 kWh agravaria a regressividade da CIP e ampliaria a insegurança energética em Fortaleza. **Elevá-lo para 150 kWh significa, portanto, corrigir a distorção criada pela própria expansão da CIP e garantir que a população mais pobre não seja penalizada** por uma política pública cuja natureza e custo extrapolam sua capacidade contributiva. Isto posto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente Emenda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza

Partido Socialismo e Liberdade - PSOL